

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliário para futuras contratações de acordo com a conveniência da Administração da Câmara Municipal de Camaçari, para atender as suas demandas, proporcionando condições de estruturas e qualidade aos seus servidores para realização de suas atividades.

DATA DE ABERTURA: 14/07/2023

IMPUGNANTE: ATUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Publicado o instrumento convocatório, a empresa ATUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, apresentou o pedido de impugnação em 28/06/2023.

Dessa forma, nos termos do item 23.1 do edital, a impugnação é tempestiva.

Sem mais, reproduzindo trechos da impugnação em apertada síntese, segue abaixo o posicionamento desta Pregoeira e Equipe de Apoio.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega sucintamente ***“(...) que o edital padece de divisão correta do Lote 01 que compromete a ampla concorrência no procedimento licitatório. ”***

Por fim, por entender que o Lote de itens sendo eles de categorias distintas encontrados no Lote 01, requer que sejam acolhidas as alegações trazidas e rejeitar o Edital em

epígrafe, suspendendo o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções.

DO JULGAMENTO

Inicialmente faz-se necessário destacar que a Comissão Central Permanente de Licitação – COPEL tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, tais como o at. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A principal interessada em incentivar o caráter competitivo e não direcionador do certame é a Comissão de Licitação, haja vista que quanto maior o número de empresas participantes, maior será a possibilidade da competição e negociação em busca da melhor proposta. Dessa forma, em resposta ao pedido de impugnação do Edital referente ao Pregão Presencial 008/2023, informamos que:

Cumprido esclarecer que o instrumento convocatório foi previamente analisado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, com respaldo daquela quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

A Pregoeira buscou confeccionar um edital com base no Termo de Referência elaborado pelo setor solicitante, o qual tem a intenção de contemplar o interesse público, em conformidade com os ditames legais e visando obter a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, o agrupamento dos itens nos respectivos lotes não tem qualquer impacto na competitividade, ao revés, une os produtos por gêneros semelhantes e evita

que, em uma licitação por itens, esta Administração possa receber dos mais variados tipos das espécies, sem padronização e dificultando a gestão contratual.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, resolvem julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa ATUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, mantendo-se inalterados os termos do edital.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 13 de julho de 2023

Aline Oliveira da Silva Almeida
Pregoeira da Copel